# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 090/84.

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das duas. do Ginásio de Esportes de Ibiúna".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0074. IBIÚNA, 24 DE ABRIL DE 1984.

1. Leva-se na sessão.
2. À Comissão de Justiça e Redação.

SENHOR PRESIDENTE:

- A presente proposição, sob o nº 0074, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o Ginásio de Esportes está inacabado e se não forem tomadas tais medidas acabará em ruínas. A conclusão do Ginásio de Esportes virá beneficiar a população de Ibiúna, contribuindo para a saúde dos munícipes.

Assim, espera-se a aprovação do referido projeto no menor tempo possível, requerendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de 1984
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0074. 090184
DE 24 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, tendo por objeto a continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º.- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Ibiúna, em decorrência da presente lei, correrão por conta de créditos adicionais que serão cobertos com os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CE LEBRAM A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TENDO POR OBJETIVO

Aos dias do mês de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado nº 9, nesta Capital, compareceram partes entre si justas e convencionadas, de um lado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", neste ato representada por seu Titular, Doutor Caio Ségio Pompeu de Toledo, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SET nº , e de outro, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada simplesmente de "PREFEITURA", neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor , consoante permissivo estatuído no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 70, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969, devidamente autorizada pela Lei nº , de de (artigo 24, ítem XII, da Lei Orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SECRETARIA" obriga-se a transferir à "PREFEITURA" a importância de Cr$ ( ), para o fim colimado, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste Convênio, bem como suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recurso financeiro a que se refere a Cláusula Primeira será integralmente colocado à disposição da "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais de efetuação de despesa pública, ficando certo que não haverá novas liberações por parte da Secretaria para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - A "PREFEITURA" deverá prestar contas, diretamente à "SECRETARIA", do emprego da importância recebida, independentemente da

obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A "PREFEITURA" obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de aplicação, considerando parte integrante deste Convênio e constituído de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela "PREFEITURA".

CLÁUSULA QUINTA - A "PREFEITURA", obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a "PREFEITURA" encaminhará à "SECRETARIA" o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.

CLÁUSULA SEXTA - A "PREFEITURA" responsabiliza-se:

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isenta a "SECRETARIA" de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenização devidas;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente Convênio;

III - pela guarda das obras até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte da "PREFEITURA", de qualquer das cláusulas ora convencionadas, enseja à "SECRETARIA" a denúncia deste Convênio, ficando a convenente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das ORTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão o Código Local subelemento do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de dias, a partir da publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Estado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação

justificado à "SECRETARIA", sob pena de denúncia do Convênio, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim certas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 06 (seis) vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº

CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO
Secretário de Estado

PREFEITO MUNICIPAL

R.G. nº
CIC.nº

TESTEMUNHAS

1-
R.G. nº

2-
R.G. nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 090/84 foi apresendo na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado,

Ibiúna, 02 de Maio de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei nº. 090/84 e encaminhadas aos Srs. Vereadores e após, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado às Comissões.

Ibiúna,07 de maio de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 090/84

AUTOR= CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR= VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo é legal e constitucional.

Pretende o Sr. Prefeito autorização deste Poder Legislativo a fim de que o mesmo possa em nome do municipio celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das obras do Ginasio de Esportes de Ibiuna.

A medida e das mais justa especialmente agora quando o Governador do Estado vem de dotar o nosso municipiode uma verba para o termino das obras que se encontram paralizadas a mais de 10 anos, assim sendo não podemos perder essa oportunidade e devemos aprovar a presente propositura o mais rapidamente, ja que devido ao alto custo dos materiais, a serem empregados na obra, estarem com seus preços reajustados quase que diariamente.

Assim sendo as Comissões e conjunto, expoem o seus parecer favoravel ao Projeto bem como solicitam seja requerido a URGENCIA ESPECIAL a fim de que o mesmo seja discutido e votado o mais rapido possivel.

È o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Maio de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR- Pres. da Comissão de Justiça e Redação

MEMBROS - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

RENATO TOYOMI TESHOROGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORREA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Pres. da Comissão de Obras Publicas

MEMBROS- BENEDITO PIRES FILHO

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:

Requeremos à Mesa na forma regimental, nos termos do Artigo 131, 132 inciso I da Resolução nº 005/83 de 16 de agosto de 1983 (Regimento Interno), URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 090/84 de autoria do Chefe do Executivo que solicita autorização para que a Prefeitura possa celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo para a realização da continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna.

J U S T I F I C A T I V A

Tal medida faz-se necessária, tendo em vista que o governo do Estado na última sexta-feira, dia 04 p. passado, assinou o Decreto liberando a verba para o nosso Município.

Assim sendo, e tendo em vista o alto custo dos materiais que sobem dia a dia, faz-se necessária a aprovação Urgente do referido Projeto de Lei a fim de que o Chefe do Executivo possa receber o mais rápido possível a verba destinada ao Município de Ibiúna.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1984.

RUBENS XAVIER DE LIMA

HELIO R. DE OLIVEIRA

JONAS DE CAMPOS

PEDRO CORRÊA

WALDOMIRO F. DE CAMPOS

JOSÉ GOMES

BENEDITO PIRES FILHO

LUIZ C. MACHADO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

JOSÉ ROLIM DE FREITAS

DONATO R. DE FREITAS

BENEDITO DE A. NEVES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 10

CERTIDÃO:

Certifico que foi entregue na Secretaria Administrativa o Parecer das Comissões ' referente ao Projeto de Lei nº 090/84.
Certifico mais, que foi entregue na mesma data o Requerimento de Urgência Especial, a fim de que o referido Projeto de Lei seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.
Ibiúna, 07 de abril de 1984.

Malalda Gabriel Nanni
da Secretaria Administrativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO Nº 719/84 Ibiúna, 09 de maio de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/84, referente ao Projeto de Lei nº 090/84 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/84

Autoriza o Executivo a celebrar convênio' com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a realização da continuação das obras do Ginásio de Esportes de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna, ' autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, tendo por objeto a continuação das obras do' Ginásio de Esportes de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ' ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas ' que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º.- As despesas que onerarem a '' Prefeitura Municipal de Ibiúna, em decorrência da presente '' lei, correrão por conta de créditos adicionais que serão cobertos com os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal' nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizado pela' Câmara Municipal.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 090/84, foi aprovado na Sessão Ordinária do dia ' 07 p. passado.

Certifico mais, que devido sua aprovação' foi expedido o Autógrafo de Lei nº 082/84 através do Ofício nº 719/84 da presente ' data.

Ibiúna, 09 de maio de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria